

CONTRATO



CONTRATO Nº 553/2025
PROCESSO Nº 578/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 543/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DE ATRAÇÃO HABILITADA, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA E O CABOCLINHO CANIDÉ.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, realizado através de representante exclusivo de atração habilitada, realizado pela **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural**, para apresentação artística no evento Festividade em comemoração ao aniversário dos 524 Anos da praia de Ponta de Pedras, que, entre si celebram, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, através do Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.119.738/0001-30, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, nesta cidade e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, neste ato representada legalmente por seu Secretário, **Sr. José Ítalo César Cunha**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Cédula de Identidade nº. 6823574 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.182.054-63, residente e domiciliado à Rua Manoel Carlos de Mendonça, 17, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, e como **CONTRATADO: Caboclinho Canidé**, CNPJ/MF N.º **08.289.780/0001-43**, Fone: (81) 3010-8810, com sede na Rua Vicente Celestino, nº 221, Casa A, Centro, Goiana Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000, representada pela Sra. **Denise Galdino D'Andrade**, brasileira, casada, técnica de enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.884.996 – SDS/PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 081.912.774-41, residente na Rua Vicente Celestino, 221, Casa A, Nova Goiana – Goiana – PE, CEP: 55.900-000, representante da atração artística relacionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento contratual, o qual têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, rege-se pela **Inexigibilidade de Licitação nº 543/2025, Processo nº 578/2025**, bem como pela Lei Federal nº **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação da atração cultural Caboclinhos Canidé para apresentação durante a festividade em comemoração aos 524 Anos da Praia de Ponta de Pedras que acontecerá no dia de 18 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - Como contraprestação à execução do objeto do presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 11.835,84 (onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo total da atração informada na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

1.1 – No valor definido no parágrafo anterior (1), desta cláusula, já estão inclusos, Cachê das Bandas, Artistas e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

2 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de **NOTA FISCAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS, DATAS, LOCAIS, APRESENTAÇÕES E VALORES

Discrição das atrações abaixo:

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
1	09h	18 de agosto	Ponta de Pedras	Caboclinhos Canidé	R\$ 11.835,84
TOTAL =>					R\$ 11.835,84

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ONZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 1 (um) dia, e prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, tudo para garantir a realização da apresentação com duração de no mínimo 40 min (quarenta minutos) e máxima de 02 (duas) horas cada, e seu devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Não sendo permitido este tipo de rescisão à **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA** como representante da coletividade na elaboração da festividade.

II – Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Caput do Art. 121, Caput e seus parágrafos, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

II – Nos termos do Caput do **Art. 120 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o (a) **CONTRATADO(A)** é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 1 (um) dia, e prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, tudo para garantir a realização da apresentação com duração de no mínimo 40 min (quarenta minutos) e máxima de 02 (duas) horas cada, e seu devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Não sendo permitido este tipo de rescisão à **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA** como representante da coletividade na elaboração da festividade.

II – Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Caput do Art. 121, Caput e seus parágrafos, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

II – Nos termos do Caput do **Art. 120 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o (a) **CONTRATADO(A)** é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 2º A presente autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela apresentação, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

§1º A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural, o Sr. **José Ítalo César Cunha**;

§2º O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, datado de 04/08/2025, e assinado com ciência pelo mesmo, o servidor José Francisco Irineu Marcolino, RG nº 4.380.548 SDS/PE, CPF nº 908.513.664-49, Portaria nº 1196/2025, exercendo o cargo de Gerência de Cultura e Artes, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato a servidora o Senhor Lucas Ferreira Mendonça, RG 7.405.951 SDS/PE, CPF nº 074.472.544-52, Portaria nº 1200/2025, exercendo o cargo de Gerência de Organização de Eventos, nas atribuições que são inerentes em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

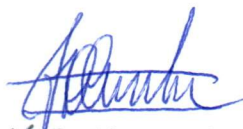
O **CONTRATANTE** está isento de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

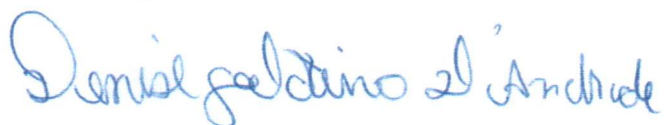
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiana, 13 de agosto de 2025.





José Italo César Cunha
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Contratante



DENISE GALDINO D'ANDRADE
PRESIDENTE DO CABOCLINHO CANIDÉ
CONTRATADO

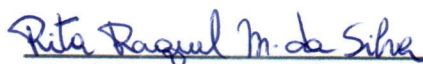


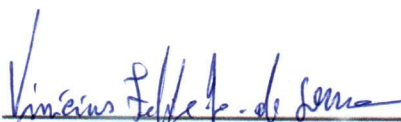
Fiscal do Contrato



Lucas Ferreira Mendonça
Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


CPF: 109.021.424-38


CPF: 118.742.024-55